



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 83/2022:

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval à Empresa de Eletricidade e Água, S.A.,
ELECTRA.....1888

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 83/2022

de 9 de setembro

O Governo aprovou através da Resolução n.º 64/2022, de 14 de junho, a adoção de medidas complementares de mitigação dos impactos da crise internacional provocada pelos efeitos da subida imediata dos preços dos combustíveis, através da concessão de um desconto nas tarifas de eletricidade equivalente a 100% do valor do incremento para a tarifa social e de 70% pelas demais categorias tarifárias.

Esta Resolução prevê, também, o pagamento de compensações à empresa concessionária no domínio energético, neste caso à Empresa de Eletricidade e Água, S.A. (ELECTRA), pelas receitas não recuperadas derivadas dos descontos concedidos, que ocorrem no período de vigência da Resolução.

No entanto, a subida imediata dos preços de combustíveis em consequência da crise energética provocada pela guerra na Ucrânia, tem impacto direto na tesouraria da ELECTRA que enfrenta uma grande pressão. De forma a fazer face a este cenário, a ELECTRA decidiu recorrer a um financiamento bancário no valor total de 1.080.000.000\$00 (mil e oitenta milhões de escudos), no sentido de antecipar as compensações relativas aos descontos na tarifa de eletricidade que irá receber do Estado até o final de 2022 nos termos da Resolução n.º 64/2022, de 14 de junho.

Assim, considerando o âmbito da aplicação desta operação, os motivos e objetivos que justificam o financiamento, bem como o seu enquadramento com as medidas de políticas governamentais para mitigar os impactos da guerra na Ucrânia no setor energético, o Estado de Cabo Verde

reconhece o manifesto interesse nacional em criar as condições necessárias para apoiar a empresa a enfrentar as consequências impostas pelo atual contexto de crise, e considera que estão reunidas as condições elegíveis para a conceder o aval, pelo que se aprova a presente Resolução.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-lei nº 42/2018, de 29 de junho, que regula o regime de concessão dos avales do Estado; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval à Empresa de Eletricidade e Água, S.A. (ELECTRA S.A), para garantia de um financiamento bancário junto à Caixa Económica de Cabo Verde, SA., (CECV), no valor de 1.080.000.000\$00 (mil e oitenta milhões de escudos).

Artigo 2º

Prazo

O aval tem prazo de três anos, a contar a partir de 1 de janeiro de 2023, em conformidade com os termos aprovados pelo banco credor.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 8 de setembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.